

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPITULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividade e atribuições do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e Legislação Específica do SUS (artigo 10, capítulo III da Lei nº 8.080 de 19/09/90 e parágrafo 3º da Lei nº 8.142 de 28/12/90).

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, com sede na Cidade de Medianeira, na Rua Rio de Janeiro , 2090 Sala 303 – Edifício Centro Medico, têm duração indeterminada, e reger-se-á pelo Estatuto e pelo presente Regimento Interno.

### **CAPITULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO**

Art. 3º - O consórcio Intermunicipal de Saúde constitui-se sob a forma jurídica de Sociedade Civil com caráter permanente, deliberativos, consultivos, normativos, executivos e fiscalizador das ações de saúde a nível secundário e terciário no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos 08 município que o compõe.

### **CAPITULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 4º - São atribuições do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

- I – Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- III – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região de abrangência dos municípios do Consórcio e implantar os serviços afins;

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades o CISI poderá:

- a. adquirir os bens que entender necessário os quais integração o seu patrimônio;
- b. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo do governo;
- c. prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d. aquisição de medicamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio.

## **CAPITULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º - A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, compreende:

**I – Nível de Direção:**

- a – Conselho de Prefeitos
- a.1 – Presidente

a.2 – Vice Presidente

a.3 - 1° Secretário

a.4 – 2° Secretário

## **II – Nível de Fiscalização**

a - O Conselho Fiscal será composto pelos secretários Municipais de Saúde dos municípios participantes, sendo 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes.

## **III – Nível de Execução**

a.1 – Diretor Geral

a.2 – Apoio Administrativo

## **IV – Nível de Consultoria**

a – Conselho Técnico Consultivo – composto pelos Secretários Municipais de Saúde ou Diretor de Saúde dos municípios participantes, compondo-se por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes.

# **CAPITULO V**

## **DAS ELEIÇÕES E DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 6° - O Conselho de Prefeitos será eleito por escrutínio secreto ou aclamação pelos Chefes do Executivo dos municípios participantes, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para mais um período.

Parágrafo 1° - Ocorrendo o empate e não havendo consenso, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo a situação a escolha será por sorteio.

Parágrafo 2º - A eleição do Presidente, Vice-presidente e dos Secretários será convocada com antecedência de 30 (trinta) dias e realizada no término do exercício financeiro e social do CISI, cuja posse se dará no 1º dia útil do ano subsequente.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho de Prefeitos deverá coincidir com o término do exercício social e financeiro do CISI que encerrar-se-á sempre em 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 8º - Os membros do Conselho Fiscal e Conselho Técnico Consultivo serão eleitos por escrutínio secreto ou aclamação pelos secretários Municipais de Saúde, para o mandato de 01 (um) ano, obedecendo ao mesmo critério sobre a eleição e reeleição estabelecidas para o Conselho de Prefeitos.

## **CAPITULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 9º - O Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva e Conselho Técnico Consultivo, tem suas definições e competências referidas no Capítulo III, artigos 8º ao 20º, do Estatuto do CISI, aprovado pelo Conselho de Prefeitos em 24 de agosto de 1995, quando da sua constituição, e alterado em 04 de Novembro de 2003.

Art. 10º - Outras instâncias de coordenação de serviços e outras unidades de prestação de serviços, poderão ser criadas de acordo com necessidades que venham a surgir com a consequente expansão do CISI.

## **CAPITULO VII**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 11º - Os serviços municipais ou de outros órgãos serão requisitados com ou sem ônus para o CISI, submetendo-se à legislação trabalhista do cedente mediante convênio celebrado entre as partes.

Art. 12º - Os funcionários do quadro próprio do CISI serão contratados conforme legislação trabalhista vigente no País.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13º - Consideram-se colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, a Diretoria e Divisões de Administração e Assistência à Saúde da 9º Regional de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 14º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária do Conselho de Prefeitos convocadas para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros.

Parágrafo único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo porém para entrar em discussão, ter a assinatura de pelo menos a maioria simples ou absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento Interno, e que não estejam previstas no Estatuto, serão resolvidos em reunião Plenária.

Medianeira - Pr, Novembro de 2003.